



**PROCESSO Nº** : 4051-7/2011  
**UNIDADE GESTORA** : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEIS** : ONDINA ESPIRITO SANTO AMORIM REALINO  
BENJAMIM DA SILVA CRUZ  
MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL  
VALNEY SOUZA CORREA  
**ASSUNTO** : QUITAÇÃO DE MULTA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### **PARECER Nº 2158/2012**

01. Trata o processo em destaque de **contas anuais de gestão**, referente ao exercício de 2010, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, gestão sob responsabilidade dos Srs. Décio Coutinho (01/01/2010 a 19/04/2010) e Valney Souza Corrêa (20/04/2010 a 31/12/2010).

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão e aplicou multa de 22 UPFs/MT, 11 UPFs/MT, 11 UPFs/MT e 11 UPFs/MT, respectivamente, aos Srs. Valney Souza Corrêa, Ondina Espirito Santo Amorim Lira, Maria da Penha Borges do Amaral e Benjamim da Silva Cruz.

03. Ainda, determinou que os Srs. Valney Souza Corrêa, Ondina Espirito



Santo Amorim Lira e Maria da Penha Borges do Amaral, restituam, solidariamente e com recursos próprios, a importância de 147,76 UPFs/MT, em decorrência do pagamento de juros e multas nas faturas de energia elétrica, telefone e água/esgoto (fls. 2581/2585).

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 2714/2716, informou que a Sra. Ondina Espírito Santo Amorim Realino recolheu a importância de R\$694,05, equivalente a 15 UPFs/MT, referente à multa imposta, portanto, R\$185,08 a maior do que o devido, fato esse que lhe gerou um crédito a receber.

05. Foi informado, também, que os Srs. Benjamim da Silva Cruz e Maria da Penha Borges do Amaral, responsáveis pela multa de 11 UPFs/MT cada, tornaram-se inadimplentes, embora devidamente notificados, consoante ofícios de fls. 2628 e 2630. Todavia, por ser o valor da multa inferior a 15 UPFs/MT, os autos deverão ser arquivados provisoriamente sem a baixa do nome dos responsáveis no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, nos termos do art. 293 da Resolução nº 14/2007.

06. Quanto à multa de 22 UPFs/MT aplicada ao Sr. Valney Souza Corrêa, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções ponderou que o nome do responsável já foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (fls. 2634), tendo enviado como arquivo digital ao órgão Executor através do Ofício de fls. 2710.

07. Por fim, a equipe técnica, após cientificar que os responsáveis solidários pela restituição ao erário do valor de 147,76 UPFs/MT estavam inadimplentes, notificou a atual gestora do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso para que adote as medidas necessárias para a cobrança da glosa solidária, devendo, por conseguinte, encaminhar até a data de 05/07/2012 resposta para o ofício.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....  
..

08. Sendo assim, por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela **QUITAÇÃO** da **MULTA**, comprovadamente recolhida pela Sra. Ondina Espírito Santo Amorim Realino, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);

b) pela **notificação** da Sra. Ondina Espírito Santo Amorim Realino, quanto ao crédito no valor de R\$185,08 a receber em função do recolhimento a maior da multa pecuniária imposta.

09. Após, os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para acompanhamento da resposta ao Ofício nº 1605/TCE-MT/GPRESJCN/2012, quanto à glosa solidaria não recolhida.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 25 de junho de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador de contas